

III - graves:
a) dar saída, no sistema RENAVE, de veículos que não ofereçam condições de segurança para circulação;
b) a comercialização de veículos fora do Sistema RENAVE.

Art. 38. O estabelecimento que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 37 desta Resolução, sem prejuízo das demais sanções legais, estará sujeito a:

I - advertência, para infrações leves;
II - suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para infrações médias;
III - suspensão pelo prazo de 180 dias, para infrações graves;
IV - multa no valor da infração gravíssima quando incorrer nas situações previstas no §5º do art. 330 do CTB.

Art. 39. O DENATRAN, se necessário, regulamentará especificações técnicas complementares.

Art. 40. Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 584, de 23 de março de 2016.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor:

I - na data de sua publicação, em relação aos arts. 1º ao 6º e 40; e

II - após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial, em relação aos demais artigos.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça e Cidadania

JOÃO PAULO SYLLOS
p/Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

JOSÉ FERNANDO UCHÔA COSTA NETO
p/Ministério da Educação

MARCIO BERALDO VELOSO
p/Ministério do Meio Ambiente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
p/Ministério das Cidades

BRUNO CÉSAR PROSDOCIMI NUNES
p/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

NOBORU OFUGI
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 656, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a tabela da alínea "a" do subitem 4.2 do Anexo IX da Resolução CONTRAN nº 416, de 09 de agosto de 2012, que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros tipo micro-ônibus da categoria M2.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando os processos administrativos nº 80000.035736/2011-07 e nº 80000.101777/2016-03, resolve:

Art. 1º Alterar a tabela que trata da especificação dos limites de cor (diurna) constante da alínea "a" do subitem 4.2 do Anexo IX da Resolução CONTRAN nº 416, de 09 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cor	1		2		3		4		Min.	Max.
	X	Y	X	Y	X	Y	X	Y		
Vermelha	0.690	0.310	0.595	0.315	0.569	0.341	0.655	0.345	2,5	15

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça e Cidadania

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

JOÃO PAULO SYLLOS
p/Ministério da Defesa

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

NOBORU OFUGI
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

ATA DA 152ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Saúde; da Justiça e Cidadania; do Meio Ambiente; da Defesa; das Cidades; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a Presidência do Senhor Elmer Coelho Vicenzi, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Aprovação da Ata da 151ª Reunião Ordinária de 2016. 2) Foram convidados à reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização; Juliana Lopes Nunes, Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito; e Marilene Santos da Silva, Assistente do DENATRAN. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80000.057977/2011-07; Interessado: DENATRAN; Assunto: Minuta de Resolução que estabelece os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas. O Conselho decidiu por retornar o assunto para a Câmara Temática de Engenharia de Tráfego da Sinalização e da Via. 2) Processo: 80000.114078/2016-15; Interessado: DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução que Altera o art. 18 do Regimento Interno do CONTRAN, aprovado pela Resolução CONTRAN nº 446, de 25 de junho de 2013. Após as considerações do Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização, o Conselheiro do Ministério da Saúde solicitou vista do processo, o que lhe foi concedido. 3) Processo: 50000039873/2016; Interessado: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Assunto: Altera a Resolução CONTRAN nº

211, de 13 de novembro de 2006, que estabelece requisitos necessários para circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC). Após a apresentação do Representante do Ministério dos Transportes, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 640/2016, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, que estabelece requisitos necessários para circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC)". 4) Processo: 80000.002199/2015-34; Interessado: CGIT/DENATRAN; Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN sobre sistema de controle de estabilidade, nos veículos M2, M3, N2, N3, O3 e O4 novos saídos de fábrica, nacionais e importados. Após a apresentação dos Pareceres do Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e ainda das considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 641/2016, cuja ementa é: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Sistema de Controle de Estabilidade, nos veículos M2, M3, N2, N3, O3 e O4 novos saídos de fábrica, nacionais e importados". 5) Processo: 80000.121227/2016-01; Interessado: Volvo do Brasil Veículos Ltda; Assunto: Análise de Minuta de Resolução que acresce o parágrafo único ao art. 5º da Resolução CONTRAN nº 468, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre acionadores energizados para janelas energizadas, teto solar e painel divisor de veículos automotores e dá outras providências. O Conselheiro representante do Ministério da Justiça e Cidadania apresentou sua preocupação com a dilatação do prazo em resoluções aprovadas pelo Conselho. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 642/2016, cuja ementa é: "Acresce o parágrafo único ao art. 5º da Resolução CONTRAN nº 468, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre acionadores energizados para janelas energizadas, teto solar e painel divisor de veículos automotores e dá outras providências". 6) Processo: 80000.035736/2011-07; Interessado: Randon Implementos para o Transporte; Assunto: Análise de Minutas de Resolução que dispõem sobre o emprego de películas retrorrefletivas em veículos, alterações nas Resoluções nº 416, 445, 593 e 568. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, as Resoluções CONTRAN que receberam o nº 643/2016, cuja ementa é: "Dispõe sobre o emprego de película retrorrefletiva em veículos"; nº 644/2016, cuja ementa é: "Altera a tabela da alínea "a" do subitem 4.2 do Anexo IX da Resolução CONTRAN nº 445, de 25 de junho de 2013, que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte público coletivo de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus da categoria M3"; nº 645/2016, cuja ementa é: "Altera o Anexo I da Resolução CONTRAN nº 593, de 24 de maio de 2016, que estabelece as especificações de fabricação e instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4" e a de nº 646/2016, cuja ementa é "Altera a tabela da alínea "a" do subitem 4.2 do Anexo IX da Resolução CONTRAN nº 416, de 09 de agosto de 2012, que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros tipo micro-ônibus da categoria M2". Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça e Cidadania

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

JOÃO PAULO SYLLOS
p/Ministério da Defesa

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

NOBORU OFUGI
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, por entender que o militar brasileiro, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do passaporte
Eduardo Bonifacio Ferreira	Suboficial	Auxiliar do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico, na Índia	Ministério da Defesa	17/07/2019
Cristina da Conceição Ferreira	Dependente	-	Ministério da Defesa	17/07/2019
Thaís da Conceição Ferreira	Dependente	-	Ministério da Defesa	17/07/2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar brasileiro, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do passaporte
Marcos Antonio Pessoa da Silva	Suboficial	Auxiliar do Adido Naval, em Pequim	Ministério da Defesa	03/07/2019
Maria Joseli de Moura Silva Pessoa	Dependente	-	Ministério da Defesa	03/07/2019
Maria Clara Silva Pessoa	Dependente	-	Ministério da Defesa	03/07/2019
Miguel José Silva Pessoa	Dependente	-	Ministério da Defesa	03/07/2019

JOSÉ SERRA